



CONVITE Nº 11/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE 07 (SETE) LINKS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET ”

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPOES/RS, por intermédio de sua representante legal, A Sra. Prefeita Municipal RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONVITE", tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE 07 (SETE) LINKS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET.**

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos até o dia **05 DE JULHO DE 2017, às 09:00 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950 em Muitos Capões – RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES: É objeto desta carta convite a contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de 07 (sete) links de acesso à rede mundial de computadores - internet, conforme as seguintes especificações:

- Links com velocidades mínimas conforme descrito no quadro abaixo, Full Duplex, sem limitação de quantidade de tráfego de dados, com **no mínimo 02 IP's fixos disponíveis**. Os links deverão ser instalados nos locais descritos no quadro abaixo, **e a empresa deverá dar garantia de no mínimo 80% da velocidade contratada**, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com **atendimento via telefone**. O tempo máximo para solução de problemas é de 03 (três) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, justificado, sem aplicação de penalidades.

Ítem	Descrição	Velocidade Mínima	Endereço de Instalação
01	Link Prefeitura	20 Mb/Segundo	Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro
02	Link Secretaria de Assistência Social	05 Mb/Segundo	Avenida Progresso, 630, Centro
03	Link Secretaria de Obras	03 Mb/Segundo	Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro
04	Link Casa de Cultura do Capão Grande	03 Mb/Segundo	Distrito de Capão Grande, Zona Rural
05	Link Posto de Saúde do Capão Grande	03 Mb/Segundo	Distrito de Capão Grande, Zona Rural
06	Link Posto de Saúde da Sede	05 Mb/Segundo	Rua Dorval Antunes Pereira, 500, Centro
07	Link Escola Municipal Gina Guagnini	10 Mb/Segundo	Rua Dorival Roveda, 990, Centro

O valor do teto que limitará as propostas do item 1, será de R\$ 650,00 mensais.

O valor do teto que limitará as propostas dos itens 2, 3,4,5 e 6 será de R\$ 80,00 mensais.

O valor do teto que limitará as propostas do item 7, será de R\$ 200,00 mensais.

Os valores acima descritos são valores cobrados pelo mercado.



-
- Cada item **requer uma instalação independente**, com a respectiva emissão de nota fiscal, **sem compartilhamento de banda ou de equipamentos**;
 - O Tempo mínimo de contrato é de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/1993;

 - Todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço já deverão estar embutidos no valor cotado por item, **devendo a empresa realizar toda a instalação externa** que for necessária, **fornecendo ao menos uma ligação física via cabo** de rede padrão RJ-45 com a parte interna de cada prédio, em local pré-determinado pela Administração. O cabeamento interno e a interligação dos computadores **na rede interna** são de responsabilidade da Secretaria onde o serviço for instalado;
 - A empresa vencedora deverá garantir a possibilidade de upgrade e/ou downgrade da velocidade inicialmente contratada, com o devido reajuste no valor mensal;
 - Não deverá existir qualquer limitação ao tráfego de dados e/ou velocidade em nenhum dos links descritos, independente do volume de dados consumidos ou pela quantidade de acessos simultâneos;
 - A tecnologia do serviço (ADSL, Rádio, Fibra Óptica, dentre outros) fica à critério da empresa, desde que observadas as condições mínimas descritas em cada item; a instalação nos locais determinados; qualidade e velocidade do acesso;
 - Todo e qualquer custo com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos externos de acesso será de responsabilidade da empresa, sem ônus à administração, incluído os eventuais deslocamentos da equipe até o ponto de instalação, quantas vezes se fizerem necessárias;
 - A empresa vencedora de cada item deverá encaminhar mensalmente junto com a nota fiscal ou sempre que solicitado, extrato de fornecimento de serviço contendo as eventuais horas de interrupção. A não apresentação do extrato implicará em retenção do pagamento até a regularização, sem incidência de juros ou acréscimos;
 - Após o período máximo de 08 (oito) horas de interrupção do serviço **por falha ou inoperância técnica**, as penalidades serão as seguintes:
 - Acima de 08 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 5% do valor mensal do contrato;
 - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
 - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 1% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
 - A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do acesso à Internet, **ficando o serviço sujeito à aferição de velocidade por terceiros e/ou serviços online específicos para este fim**. Se a referida aferição constatar que a velocidade de transmissão dos dados ficou abaixo da contratada em pelo menos 05 oportunidades, em horários alternados no mesmo dia, a empresa será notificada para que tome providências. Caso não haja manifestação da empresa ou o problema não seja sanado, o contrato fica sujeito à rescisão, sem ônus à Administração.



2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA :

2.1 – A entrega/instalação dos serviços se dará nos endereços constantes na tabela acima;

2.2 - O prazo de entrega/instalação deverá ser de no máximo 30 dias após homologação do certame;

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os seguintes documentos:

4.1 – Prova de Regularidade com a fazenda Municipal, sede da licitante ;

4.2 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4 – Certidão Negativa Estadual (sede da licitante) e Federal;

4.5- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.6- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

4.7 - Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público compatível de que exerce atividade relacionada de forma satisfatória

OBS: As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma **declaração assinada pelo seu contador declarando expressamente que é ME ou EPP, para juntar no envelope correspondente a documentação.** As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem **referido documento**, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do mesmo não enseja a sua inabilitação.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por funcionário público municipal. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para



interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 ao 4.6, e se for Microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos elencados nos itens 4.1 ao 4.6, mais a declaração firmada pelo contador, contendo, na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE Nº 11/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
FONE/FAX
E-MAIL**

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE 11/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
FONE/FAX
E-MAIL**

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

5.4 - O preço proposto será fixo.

5.5 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer (cotação errada), a licitante será obrigada entregar o produto licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- A apresentação da proposta pela licitante implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.9- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão desclassificadas.



6 - DO JULGAMENTO: O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO** por item.

7 - DOS RECURSOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO: A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Sr. Prefeito Municipal à(s) proponente(s) que apresentar(em) a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e ofertar o menor preço por item licitado.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades da manutenção da Secretaria da Administração:

- Ítem 1 - Secretaria da Administração: 339039 - 1
- Ítem 2 – Secretaria da Assistência Social – 339039 – 1022
- Ítem 3 – Secretaria de Obras – 339039 – 1
- Ítem 4 – Secretaria da Educação e Cultura – 339039 – 1
- Ítem 5 – Secretaria da Saúde – 339039 – 40
- Ítem 6 – Secretaria da Saúde – 339039 – 40
- Ítem 7 – Secretaria da Educação e Cultura – 339039 – 1

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

10.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 - Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

10.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

10.10 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.11 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

10.12 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

10.13 - Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

10.14 - A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

10.15 - A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

10.16 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

10.17 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

11.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.4 – ADVERTÊNCIA: A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

11.5 - SUSPENSÃO

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.



III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

11.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.6.2 - MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12 - DAS INFORMAÇÕES: Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelo fone 54-3612-2101.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro – CEP 95230-000
Fone (54) 3612-2101 – 3612-2102 – 3612-2103

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal